


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 185

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de novembro de 2006

## Romário assume hoje comando do Estado

Esta é a segunda vez que o presidente da Alepe ocupa o cargo

Pela segunda vez, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), assume, a partir de hoje, o comando do Poder Executivo. O presidente, que, agora, substitui o governador Mendonça Filho (PFL), ocupou o cargo na gestão do ex-governador e senador eleito Jarbas Vasconcelos (PMDB).

Romário Dias, eleito este ano para o quinto mandato parlamentar, exerceu seu primeiro mandato político na Câmara Municipal do Recife, em 1988, como vereador. Em 1990, foi eleito deputado estadual e, desde então, atuou nas mais



FERNANDO SILVA

**ATUAÇÃO** - Eleito para o 5º mandato parlamentar

diversas Comissões Permanentes da Casa, entre elas, a de Constituição, Legislação

e Justiça e a de Administração Pública. Pela terceira vez consecutiva, foi eleito

presidente da Mesa Diretora para o biênio 2005-2006. Ainda como parlamentar, presidiu a CPI da Hemodiálise, que apurou a morte de pacientes de doença renal em Caruaru.

O deputado do PFL já exerceu também diversas atividades, obtendo experiência na área administrativa. Entre elas, as de superintendente-adjunto da Sudene, secretário de Estado, secretário da Prefeitura do Recife, ex-coordenador regional do Inbra, ex-superintendente do Prorural e presidente da antiga Febem. Romário Dias foi ainda chefe de Gabinete do Ministério do Interior.

## Sem pendências

## AL encerra votação no dia 30 de dezembro

A Alepe votará todos os projetos que estão tramitando na Casa até o dia 30 de dezembro, quando se encerra a 15ª Legislatura. Entre os que estão aguardando apreciação, 24 são de autoria do Executivo, dos quais oito estão em regime de urgência. Entre estes, está o Projeto de Lei Complementar nº 1416/2006 concedendo autonomia financeira à Defensoria Pública do Estado.

Os Projetos nº 1475/2006, que trata do Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval Mecânica Pesada, e o nº 1476/2006, sobre o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas e Cintos, foram retirados do regime de urgência, após o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), ter firmado um acordo, à tarde, com o governador Mendonça Filho

(PFL). A matéria sobre a Defensoria já foi aprovada pelos colegiados de Justiça, de Finanças e de Administração Pública, 1ª, 2ª e 3ª Comissões, respectivamente. "A proposição aguarda acordo entre os líderes do Governo e da Oposição para ser votado no Plenário", afirmou Romário, ratificando que a matéria será apreciada no prazo previsto.

Durante a discussão da Ordem do Dia, diversos parlamentares opinaram sobre o assunto. Sílvio Costa (sem partido) criticou o fato de o projeto "estar no Legislativo há quatro anos e ainda não ter sido apreciado". O presidente da Alepe esclareceu que, há quatro anos, discute-se alguns passos para que a Defensoria Pública tenha sua autonomia administrativo-financeira e que a matéria sobre o assunto foi aprovada no

ano passado, no Governo Jarbas Vasconcelos (PMDB). "Faltou apenas a regulamentação. O atual projeto chegou na Assembleia no dia 6 de outubro deste ano, 15 dias depois recebeu parecer favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões e está apto para vir ao Plenário", esclareceu.

Para o líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), "aprovar a matéria neste momento é inconstitucional, pois não existe uma lei complementar que discipline a organização e estrutura". O líder da Oposição, Isaltino Nascimento (PT), solicitou que fosse retirado o caráter de urgência de outras proposições, inclusive do projeto de nº 1416/06, possibilitando a melhor análise dos parlamentares. Antônio Moraes (PSDB) lamentou a eventual "mudança de discurso" da Oposição sobre a questão. Augusto

Coutinho (PFL) disse que o assunto já foi muito discutido na Casa e a bancada de Oposição, que a partir de janeiro de 2007 será Governo, precisa se posicionar. Sebastião Oliveira (PL) salientou que "o questionamento sobre a autonomia da Defensoria partiu de um procurador da Procuradoria Geral do Estado e que é prudente analisar a questão".

O Plenário ainda aprovou o Projeto de Resolução nº 1194/2005, que concede Título de Cidadão de Pernambuco ao procurador-geral do Ministério Público, Francisco Sales, de autoria do deputado Pedro Eurico (PSDB). A matéria precisava da aprovação de 2/3 dos deputados, ou seja, 33, para ser acatada. Um total de 35 parlamentares foram favoráveis e apenas Guilherme Uchôa (PDT) votou contrário.

## LOA

## Finanças aprova 360 emendas ao Orçamento

As 809 emendas apresentadas ao Orçamento para o ano de 2007 foram apreciadas, ontem, pela Comissão de Finanças. Do total, 328 foram aprovadas na íntegra, 32 acatadas com alterações e 449 rejeitadas pelo colegiado. Na próxima reunião, os parlamentares discutem e votam o parecer final e o relatório de redação final da Lei Orçamentária Anual (LOA). Em seguida, o projeto segue para a análise do Plenário e, depois, para a sanção do governador Mendonça Filho (PFL).

Dentre as emendas aprovadas, está a de nº 383/06, de autoria do deputado Augusto César (PTB). A proposição desmembra o orçamento da Defensoria Pública do da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, ao qual é vinculado. A iniciativa foi possível após intenso debate, que foi acompanhado por representantes da categoria. A emenda recebeu cinco votos favoráveis e um contrário, do deputado Sílvio Costa (sem partido). Para o parlamentar, "a matéria é inócua. Não faz sentido separar uma rubrica orçamentária antes de o projeto de lei complementar, que concretiza a autonomia administrativa e financeira da Defensoria, ter sido aprovado pelo Plenário da Casa".

Entre as emendas rejeitadas pelo colegiado, está a

de nº 695/06, apresentada pela deputada Ceça Ribeiro (PSB), que abre uma rubrica de R\$ 2 milhões no Orçamento para a implantação de uma unidade hospitalar em Paulista. A proposta foi votada em destaque e rejeitada por quatro votos a três, contando com o voto de desempate do presidente da Comissão, deputado Sebastião Rufino (PFL).

O pefelista fez uma avaliação positiva do processo de apreciação das emendas pelo colegiado. "Houve discussões, aprovação de algumas emendas e rejeição de outras, mas isso é normal no regime democrático. O saldo foi positivo", salientou Rufino.

**PROJETOS** - O colegiado também realizou reunião ordinária, em que distribuiu 25 proposições e aprovou outras quatro. Entre as matérias apreciadas, está a que autoriza o Estado a conceder o uso de um terreno, localizado no município de Sanharó à Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino.

Entre os projetos distribuídos, estão o que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolsas Esportivas do Estado, de autoria do Executivo, com o objetivo de fomentar investimentos na indústria desses produtos, por meio de benefícios fiscais.



RINALDO MARQUES

**BALANÇO** - Ao todo, foram apresentadas 809 sugestões



FAZENDA - Maria José Briano apresentou dados, esclareceu dúvidas dos parlamentares e recebeu elogios do colegiado pela sua atuação à frente da Secretaria Estadual

# Arrecadação de ICMS aumenta 15% este ano

## Até agosto, foram recolhidos R\$ 3,1 bilhões do imposto

A situação financeira do Estado foi detalhada, ontem, pela secretária da Fazenda do Estado, Maria José Briano, em audiência na Comissão de Finanças. Na ocasião, foram apresentadas as contas referentes ao segundo quadrimestre de 2006, a última realizada na gestão do governador Mendonça Filho (PFL).

De acordo com a secretária, houve um crescimento de 15% na arrecadação de ICMS em comparação ao ano de 2005. Até agosto deste ano, Pernambuco já recolheu R\$ 3,1 bilhões do imposto. Os repasses do

Fundo de Participação dos Estados (FPE) também cresceram. Houve um reajuste de 13% em relação ao ano passado. O montante enviado pelo Governo Federal representa R\$ 1,5 bilhão.

"Tivemos um aumento substancial nos investimentos e há uma situação crescente das receitas correntes. Hoje, temos capacidade para pagamento e endividamento e estamos numa situação confortável, pois temos cumprido todas as metas do Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União. Isso é importante para o Estado e para a futura gestão", salientou a secretária.

Ao responder os questionamentos dos parlamentares, Maria José prestou esclarecimentos sobre o déficit previdenciário, que está em cerca de R\$ 60 milhões/mês; o aumento da capacidade de investimentos do Executivo e o saldo de R\$ 735 milhões em recursos oriundos de contratos que o próximo governador terá disponível. Ela ainda destacou que o Estado está enquadrado nos limites dos gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A atuação da secretária foi elogiada pelos parlamentares. De acordo com o presidente da Comissão, deputado Sebastião Rufino (PFL), Maria José foi sempre atenciosa e correta com a Casa. "Mais uma vez, ela mostrou competência à frente desse órgão tão importante para o Estado", completou Rufino.

**PLENÁRIO** - A reunião com Briano repercutiu no Plenário. De acordo com o deputado Sílvio Costa (sem partido), a secretária disse que o governador Mendonça Filho (PFL) não deixará R\$ 1,3 bilhão em caixa para o próxi-

mo Governo, ao contrário do que havia dito o secretário estadual de Planejamento, Cláudio Marinho, em visita ao colegiado. "O dinheiro não existe. Está vinculado a contratos e, como explicou Briano, 78% ainda não foram efetivados", comentou Costa, alegando, ainda, que a atual gestão deixará um débito de R\$ 100 milhões em encargos previdenciários.

Os tucanos Antônio Moraes e Pedro Eurico, e Sebastião Rufino (PFL) defenderam o Executivo. Moraes explicou que muitos contratos já estão em execução, como o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (Promata), e esclareceu que haverá dinheiro para pagar os encargos previdenciários, uma vez que podem ser quitados até o dia 30 de janeiro. "O Governo está honrando rigorosamente os compromissos", frisou Eurico.

Rufino ressaltou que os convênios já foram efetivados e que o Estado dispõe dos recursos necessários à execução dos projetos, tendo o Governo Federal como avalista desses empréstimos.

## Diário de Pernambuco

FERNANDO SILVA



**A** homenagem do Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao jornalista Zaddock Castelo Branco foi registrada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O jornalista recebeu a Medalha Nilo Coelho, na última terça, em reconhecimento à sua trajetória profissional. "Zaddock tem uma ligação muito grande com a Casa Joaquim Nabuco. É um jornalista ético e conhecedor das questões políticas do Estado", comentou. Moraes solicitou, ainda, um Voto de Aplausos aos jornalistas do Diário de Pernambuco Wandeck Santiago e Silvia Bessa, que estão concorrendo ao Prêmio Esso de Jornalismo e parabeniza a empresa pelos "excelentes profissionais".

## NÚMEROS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2006 (até agosto)

Arrecadação de ICMS	-	R\$ 3,12 bilhões
Repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE)	-	R\$ 1,53 bilhão
Despesas com pessoal	-	R\$ 2,51 bilhões
Investimentos	-	R\$ 318 milhões
Amortização da Dívida	-	R\$ 311 milhões

fonte: Secretaria da Fazenda

## NOTA DA REDAÇÃO

O projeto de lei do Poder Executivo que autoriza o Estado a ceder à Prefeitura de Pesqueira o direito de uso do imóvel onde funcionava a Fábrica Rosa foi aprovado com uma emenda modificativa da CCLJ. Ela determina que o tempo de uso seja de oito anos.

## Resolução

### Resolução Nº 799

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Dr. Francisco Sales de Albuquerque.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao ilustre Procurador Geral de Justiça - Dr. Francisco Sales de Albuquerque, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 22 de novembro de 2006.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## Ordem do Dia

**Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 23 de novembro de 2006, às 14:30 horas.**

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6858/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2006, de autoria do Tribunal de Contas que fixa o subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiros do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2006

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da Secretaria de Educação e Cultura no valor de cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte mil reais, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2006.

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005**  
**Autor: Deputado Roberto Liberato**

Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2005.

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Ettore Labanca.**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Malba Lucena e Pastor Cleiton Collins. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. (Assume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Manoel Ferreira para comentar proposição de sua autoria de voto de aplauso à irmã Maria Aníta da Silva, membro da Igreja Assembléia de Deus, pelos seus cem anos de vida. Com a palavra o Deputado Isaltino Nascimento, que vem tecer alguns comentários a respeito do prejuízo causado à economia pernambucana, principalmente ao setor turístico que é a intensa divulgação de ataques de tubarões nas praias do nosso Estado. Segue-se na tribuna o Deputado Pedro Eurico para inicialmente comentar visita que fez ao Presídio Feminino, Colônia do Bom Pastor, que tem capacidade para abrigar duzentas presas, e atualmente conta com quatrocentas detentas. Finalizando, vem lamentar profundamente o brutal assassinato de um jovem de vinte e um anos na orla da Praia de Boa Viagem, oportunidade em que cobra providências das autoridades competentes a fim de punir os culpados o mais rápido possível. Logo após, usa da palavra o Deputado Izaias Régis que vem criticar de forma veemente a violência que tomou conta do município de Garanhuns e região do agreste meridional. Por último, ocupa a tribuna o Deputado Antônio Moraes para discorrer acerca dos pronunciamentos dos Deputados Pedro Eurico e Izaias Régis, quando os mesmos falaram do aumento da criminalidade no Estado de Pernambuco. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente registra com satisfação a presença no Plenário da Assembléia Legislativa do Deputado do Estado do Amazonas Liberman Moreno, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais – Unale. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Sílvio Costa que em longo pronunciamento vem criticar de forma veemente o ex-deputado Roberto Freire por sua postura arrogante à frente da política brasileira. O orador foi aparteado pelo Deputado Betinho Gomes. Finalmente usa a tribuna o Deputado Henrique Queiroz, último orador inscrito, para em sua oratória registrar com grande satisfação os sessenta e cinco anos de fundação do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco – Sindaçúcar. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres de nºs 6836/2006, 6837/2006, 6838/2006, 6939/2006, 6840/2006, 6841/2006 e 6842/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária de nºs 1159/2005, 1303/2006, 1372/2006, 1406/2006, 1422/2006, 1423/2006 e 1434/2006. Submetidos ao Plenário são aprovados, em segunda discussão, os Projetos de Lei Ordinária de nºs 1420/2006 e 1421/2006. Distribuído a Segunda e Quarta Comissão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1433/2006, ocupam a tribuna os Deputados Sebastião Rufino e Izaias Régis, relatores designados, que oferecem pareceres favoráveis à matéria, sendo acompanhados pela maioria dos integrantes daqueles órgãos técnicos presentes. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária de nº 1433/2006, discute a matéria o Deputado Roberto Liberato. Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária de nº 1433/2006 (com Emenda Modificativa de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 5821/2006 e 5822/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 4256/2006 a 4262/2006. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação a Indicação de nº 5823/2006, de autoria do Deputado Ettore Labanca e os Requerimentos de nºs 4263/2006 a 4265/2006, da lavra dos Deputados Ettore Labanca, Manoel Ferreira e Raimundo Pimentel, como também o de urgência, da Deputada Jacilda Urquisa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Raimundo Pimentel, requerimento solicitando que o Grande Expediente do dia onze de dezembro seja transformado em uma Reunião Solene. Pelo Deputado Ettore Labanca, duas proposições: a primeira, apelo aos Senhores Governador do Estado e ao Secretário de Educação, no sentido de implementarem reformas nas escolas da rede estadual de ensino, especificamente nas escolas localizadas no município de São Lourenço da Mata; e a segunda, voto de congratulações com o Senhor Diretor da Escola Politécnica de Pernambuco pela sua eleição para Reitor da Universidade de Pernambuco. Pela Deputada Jacilda Urquisa, requerimento solicitando urgência ao Projeto de Lei de nº 1448/2006. Faltou à presente reunião o Deputado João Fernando Coutinho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS.**

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO MORAES, ELIAS LIRA, HENRIQUE QUEIROZ, JACILDA URQUISA, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LIBERATO, ROMÁRIO DIAS E SEBASTIÃO RUFINO. ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO ZEFERINO FERREIRA DA COSTA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 737/2005, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS SENHORES: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; FERNANDO DUEIRE – SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O GOVERNADOR MENDONÇA FILHO; DESEMBARGADOR FAUSTO FREITAS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; FERNANDO JORGE DE FIGUEIREDO ESTEVES – CÔNSUL DE PORTUGAL EM RECIFE; LIGIA FALCÃO – SECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O PREFEITO JOÃO PAULO; E VICENTE MIRANDA REIS DE MELO – PRESIDENTE DO GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA DE PERNAMBUCO, PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS. PROSSEGUINDO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E PEDRO EURICO PARA CONDUZIREM O ILUSTRE HOMENAGEADO ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, O QUAL TOMA ASSENTO AO LADO DIREITO DO SENHOR PRESIDENTE. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO SOLENE QUE TEM COMO FINALIDADE FAZER A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO ZEFERINO FERREIRA DA COSTA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 737/2005, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA DE PÉ OUVIREM O HINO NACIONAL EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE ALGUMAS PALAVRAS ALUSIVAS AO EVENTO SAUDANDO O ILUSTRE HOMENAGEADO, QUE SE FIRMOU ENTRE OS MAIS SÓLIDOS NOMES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. POR ÚLTIMO, AFIRMA: “ELE TEM FORTE PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA EM NOSSO ESTADO”. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ PARA EM LONGO PRONUNCIAMENTO ENALTECER A FIGURA PLURAL DO EMPRESÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SENHOR ZEFERINO FERREIRA DA COSTA, LOUVANDO A CONDUTA DO ILUSTRE HOMENAGEADO, DESTACANDO QUE, ALÉM DOS NEGÓCIOS QUE COMANDA ENCONTRA TEMPO PARA ATIVIDADES FILANTRÓPICAS, SOCIAIS E CULTURAIS, NESSE RITMO, PRESIDE O CONSELHO DA COMUNIDADE PORTUGUESA DE PERNAMBUCO, POSTO PARA O QUAL FOI REELEITO POR SEIS ANOS, TEM ATUAÇÃO MARCANTE NO GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA, REAL HOSPITAL PORTUGUÊS E O CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE. EXPOSIÇÕES DE ARTISTAS PERNAMBUCANOS TÊM SIDO FEITAS COM O APOIO DELE, NA REGIÃO NORTE DE PORTUGAL, CITANDO-SE ARTE E ARTESANATO DE CARUARU E MOSTRA DE FRANCISCO BRENNAND, NUM INTERCÂMBIO CULTURAL, PROFESSORES, ATLETAS, PESQUISADORES, ARTISTAS, TÊM VIAJADO A PORTUGAL, ENQUANTO DE LÁ OUTROS VALORES CULTURAIS SÃO TRAZIDOS AO RECIFE. NESSA LINHA DE AÇÃO, DE LEVAR ATÉ PORTUGAL AS MANIFESTAÇÕES DA CULTURA NORDESTINA, APROVEITAMOS OS CANAIS ABERTOS POR ZEFERINO FERREIRA DA COSTA E NESTA SOLENIDADE, ENTREGAR-LHE UMA COLEÇÃO COMPLETA DE VINTE E DOIS VOLUMES DE PERFIL PARLAMENTAR, EDITADOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONTENDO VULTOS E PERSONALIDADES DE RELEVO NA NOSSA HISTÓRIA. ESSES LIVROS SERÃO INCORPORADOS AO ACERVO DA CASA DE PERNAMBUCO, NO PORTO. EM SEGUIDA, VEM SOLICITAR DA CHEFA DO CERIMONIAL DESTA PODER, SENHORA SOCORRO VILAÇA, QUE SEJA FEITA A ENTREGA DE UM CONVITE PARA PARTICIPAR DA VIGÉSIMA FEIRA DE BORDADO MANUAL QUE OCORRERÁ EM PASSIRA E DE UMA PEÇA DE RENDA RENASCENÇA, ENVIADOS PELO PREFEITO DAQUELE MUNICÍPIO, SENHOR MIGUEL FREITAS. CONCLUINDO, FAZ A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO HOMENAGEADO. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO NOVO CIDADÃO DE PERNAMBUCO, EMPRESÁRIO ZEFERINO FERREIRA DA COSTA, QUE INICIALMENTE VEM EXTERNAR SUA EMOÇÃO PELA HONRARIA ORA RECEBIDA POR INICIATIVA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, OCASIÃO EM QUE AGRADECE PENHORADAMENTE A TODOS OS PARLAMENTARES COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA DE LEIS E EM ESPECIAL AO AUTOR DA PROPOSITURA. AO FINAL DIZ: “SER IMIGRANTE É ACEITAR SEMPRE SER UM ESTRANGEIRO, MAS HOJE ESSA CONDIÇÃO ACABOU, POIS SOU DE VERDADE UM CIDADÃO DESTA TERRA. SOU PERNAMBUCANO”. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES: FRANCISCO PETRIBU – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; TENENTE-CORONEL BM CARLOS ALBERTO – COMANDANTE DO 3º GB DE PRAZERES; FRANCISCO BRENNAND; JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA – MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS PORTUGUESES JOÃO EMERENCIANO; JOSÉ AMÉRICO LOPES GÓIS – DIRETOR DE CIRCULAÇÃO DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE EDUARDO MONTEIRO; MASSIMILIANO LAGI – CÔNSUL DA ITÁLIA EM RECIFE; ENZA BOSETTI – VICE-CONSULESA DA ITÁLIA EM RECIFE; E CARLOS MORAES – MÉDICO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. CONTINUANDO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O JORNALISTA JOÃO ALBERTO PARA FAZER A ENTREGA DO LIVRO *PERNAMBUCO CAMINHOS DA LIBERDADE* AO HOMENAGEADO. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS SENHORES JÚLIO CRUCHU E ARMÊNIO DIAS PARA FAZEREM A ENTREGA DO LIVRO ÍCONES PERNAMBUCANOS E A COLEÇÃO PERFIL PARLAMENTAR – SÉCULO XX, RESPECTIVAMENTE, AO ILUSTRE HOMENAGEADO. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ PARA FAZER A ENTREGA DE UMA GOLA DE CABOCLO DE LANÇA, FIGURA DO MARACATU RURAL, FEITO PELO ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA, AO HOMENAGEADO. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA MARIA CRISTINA EICHELER GARCIA COSTA, ESPOSA DO DEPUTADO

HENRIQUE QUEIROZ, PARA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE À SENHORA MARIA DO CARMO FARIA DE CARVALHO COSTA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA DE PÉ OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. FALTARAM À PRESENTE REUNIÃO OS DEPUTADOS ALF, ANA RODOVALHO, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ETTORE LABANCA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, MALBA LUCENA, MARCANTÔNIO DOURADO, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAUL HENRY, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LEANDRO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ À HORA REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 6843 E 6853** - DA MESA DIRETORA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1450 e 1321.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6844** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1429.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6845, 6846 E 6847** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1438, 1442 e 1445.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6848, 6849 E 6850** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1425, 1433 e 1445.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6851 E 6852** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1420 e 1421.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6854** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1429.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6855** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1429, juntamente com Emenda nº 01.

A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 340 E 341** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando em devolução os Projetos de Lei nºs 1327/2006 e 872/2005.

Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO NELSON PEREIRA solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 22 de novembro de 2006.

À Publicação.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO NELSON PEREIRA**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 22 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

**Recife, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado Nelson Pereira**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**

EM, 22/11/2006

**Deputado Romário Dias**  
Presidente

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6855/2006

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**  
**PARECER À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2006 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, E AO PROJETO DE LEI Nº 1429/2006 DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 E PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO COM AS MODIFICAÇÕES DA EMENDA SUPRESSIVA.**

#### 1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 149/2006, de 24 de outubro de 2006 e da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto em análise, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, anteriormente efetuada através da Lei Estadual Nº 11.723 de 17 de dezembro de 1999, pelo prazo de 08 (oito) anos, de uso do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 90, Bairro

da Várzea, no Município do Recife, neste Estado e que totaliza uma área de 3.284,55 m2 (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), e a Emenda Supressiva nº 01 apenas corrige um equívoco no texto do Projeto de Lei nº 1429/2006, suprimindo o art. 4º e renumerando os artigos subsequentes.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também foi apreciada a Emenda Supressiva, sendo a mesma aprovada, naquele colegiado técnico.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à manutenção do funcionamento de uma creche assistencial, para atender a comunidade carente do bairro da Várzea. E a Emenda Supressiva apenas corrige o texto original do Projeto de Lei, suprimindo o art. 4º por não caber pronunciamento quanto a adequação financeira, orçamentária e tributária no propósito do Projeto de Lei.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Bairro e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva nº 01 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Aglailson Júnior**  
Deputado

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado, incorporando as alterações propostas pela Emenda Supressiva nº 01 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 22 de novembro de 2006.**

**Presidente: Izaías Régis.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Manoel Ferreira.**

### Parecer Nº 6856/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.445/2006**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.445/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 158/2006, datada de 10 de novembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição busca autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 53.520.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria de Educação e Cultura.

Segundo o texto da mensagem governamental a solicitação em apreço tem como objetivo *“reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar a execução de ações constantes do programa de trabalho, da mencionada Secretaria, relativo ao presente exercício”*.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.445/2006, de autoria do Governador do Estado em exercício.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.445/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 21 de novembro de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Ciro Coelho, Roberto Leandro, Sílvio Costa.**

### Parecer Nº 6857/2006

**Relativo à proposição:**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1445/2006**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Poder Executivo, que visa a “abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

#### 2. Parecer do relator

Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Poder Executivo, que pretende incrementar o orçamento do Estado para a educação traz incontestáveis vantagens para a melhoria da qualidade da educação de Pernambuco. Com a medida, a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes deverá ser beneficiada com recursos de mais de R\$ 53 milhões, que serão destinados à ampliação da rede escolar, para a qualificação dos professores, para a melhoria da qualidade na gestão de ensino.

Do ponto de vista de inclusão no processo educacional a medida também tem seus aspectos positivos, sobretudo porque, juntamente com outros seguimentos, a educação indígena será contemplada também.

Espera-se, portanto, que com a aprovação de tal medida, sejam beneficiados todos os envolvidos na rede pública de ensino do estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Roberto Liberato**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 22 de novembro de 2006.**

**Presidente: Roberto Liberato.**

**Relator : Roberto Liberato.**

**Favoráveis os (4) deputados: Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Mavial Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6858/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Fixa o subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiros do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiro fica fixado em R\$ 18.511,18 a partir de 1º de setembro de 2006 e em R\$ 19.900,13, a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas indicadas nos artigos precedentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquisa**  
Deputada

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 22 de novembro de 2006.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.**

## Parecer Nº 6859/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 962/2005**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no município de Sanharó, e dá outras providências.

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 962/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 067 assinada pelo Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A proposição em análise busca a autorização legislativa para doação pelo Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, do direito de uso, a título gratuito, de área de terra onde está edificado o “Pátio Cidade da Criança” e o “Centro Social e de Convivência de Idosos”, por trás da Escola Nossa Senhora de Fátima, localizada à Praça Professor Antônio Cordeiro de Souza, no Município de Sanharó, para a Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino – AJA, com sede no mesmo Município..

O imóvel de que trata o parágrafo anterior destinar-se-á exclusivamente ao acolhimento e amparo de crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a promoção de trabalhos sociais que contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida, sob pena de seu cancelamento.

A concessão de uso do imóvel descrito na proposição terá a vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do termo próprio.

### 2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 1º, nos termos da Emenda Constitucional N.º 09, de 28 de dezembro de 1995.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 962/2005, originado do Poder Executivo.

**Augusto César**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 962/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 28 de março de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Roberto Leandro, Sílvio Costa.**

## Parecer Nº 6860/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de lei Ordinária n.º 1043/2005**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autor: Dep. Roberto Liberato**

**Ementa:** Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EVANGÉLICA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CARUARU.

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 1043/2005, de autoria do Dep. Roberto Liberato, para análise e parecer;

Trata-se de matéria que pretende tornar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EVANGÉLICA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CARUARU, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Marçílio Dias, 99 - Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco.;

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Para que determinada entidade seja declarada de interesse público, no que diz respeito à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991, desta Corte Legislativa;

Primeiramente, a entidade deve ser uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º da Lei nº 10.548/91). A associação deve também, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da referida Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149/91. Os documentos apresentados atendem às exigências legais, segundo parecer emitido no seio da Primeira Comissão desta Casa Legislativa.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005, de autoria do Dep. Roberto Liberato.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 14 de novembro de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Roberto Leandro, Sílvio Costa.**

## Pareceres às Emendas do Projeto de Lei nº 1419 LOA 2007

## Parecer Nº 6861

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Henrique Queiroz**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Procuradoria Geral do Estado, Encargos Gerais, Secretaria de Administração e Reforma do Estado, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0107/2006, 0108/2006

**Total de emendas: 2**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”  
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;  
b) serviço da dívida;  
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;  
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e  
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;  
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Aprovada com Alterações

B1) Emenda:

0106/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda citada encontra-se em condições de ser Aprovada com Alteração, ajustando-se os campos da identificação do "Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas" conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária:	17010 - GABINETE CIVIL	
Programa: 0009 -	PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO	
Atividade:04.131.0009.0006	PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO	5.712.000,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	5.712.000,00

Feitas as alterações acima, a emenda torna-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

"Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

B2) Emenda:

0415/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda citada encontra-se em condições de ser Aprovada com Alteração, ajustando-se os campos da identificação do "Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas" e do "Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas" conforme especificado a seguir:

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas**

Unidade Orçamentária:	2000 - TRIBUNAL DE CONTAS	
Programa: 0257 -	APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Atividade:01.122.0257.0592	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.000.000,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	2.000.000,00

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

Unidade Orçamentária:	15010 - SECRETARIA DA FAZENDA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Programa: 0116 -	GOVERNO DIGITAL	
Projeto:04.126.0116.0181	INSTALAÇÃO DO NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA NA SEFAZ	2.000.000,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	2.000.000,00

Feitas as alterações acima, a emenda torna-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

"Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

**C) Resultado: Rejeitada**

C1) Emenda:

0217/2006

**Total de emenda: 1**

Justificativa: O alto custo de implantação das Centrais de Atendimento ao Cidadão (Expresso Cidadão) impõe a priorização da implantação das mesmas em cidades que sejam pólos de desenvolvimento. O Município objeto da emenda na atende a esse requisito. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

**III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

**TITULARES**

**Dep. Adelmio Duarte**

**Dep. Henrique Queiroz**

**Dep. Antônio Moraes**

**Dep. Roberto Leandro**

**Dep. Sílvio Costa**

**SUPLENTE**

**Dep. Augusto César**

**Parecer Nº 6862****Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007"****RELATOR: Deputado Sílvio Costa****I. RELATÓRIO**

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Rejeitadas.

**II. PARECER DO RELATOR****A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

**Total de emendas: 77**

0008/2006, 0009/2006, 0010/2006, 0011/2006, 0012/2006, 0013/2006, 0014/2006, 0039/2006, 0040/2006, 0064/2006, 0065/2006, 0066/2006, 0067/2006, 0068/2006, 0114/2006, 0115/2006, 0116/2006, 0117/2006, 0118/2006, 0119/2006, 0120/2006, 0128/2006, 0129/2006, 0130/2006, 0131/2006, 0132/2006, 0133/2006, 0134/2006, 0135/2006, 0136/2006, 0137/2006, 0165/2006, 0166/2006, 0170/2006, 0171/2006, 0172/2006, 0173/2006, 0174/2006, 0175/2006, 0176/2006, 0177/2006, 0178/2006, 0179/2006, 0180/2006, 0181/2006, 0182/2006, 0183/2006, 0184/2006, 0211/2006, 0214/2006, 0219/2006, 0220/2006, 0221/2006, 0238/2006, 0239/2006, 0240/2006, 0263/2006, 0266/2006, 0267/2006, 0268/2006, 0321/2006, 0561/2006, 0562/2006, 0564/2006, 0568/2006, 0569/2006, 0570/2006, 0571/2006, 0574/2006, 0576/2006, 0606/2006, 0608/2006, 0609/2006, 0610/2006, 0611/2006, 0612/2006, 0613/2006

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

"Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

**B) Resultado: Rejeitadas**

B1) Emendas:

0062/2006, 0063/2006

**Total de emendas: 2**

Justificativa: O valor discriminado na emenda não é compatível com a meta discriminada, por esse motivo recomendo a rejeição da(s) emenda(s) apresentada(s).

B2) Emendas:

0001/2006, 0002/2006, 0003/2006, 0004/2006, 0005/2006, 0006/2006, 0007/2006

**Total de emendas: 7**

Justificativa: A dotação orçamentária para a ação: "Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional" prevê o atendimento para todo o Estado de Pernambuco, sendo a sua distribuição espacial de acordo com levantamentos estatísticos sobre a demanda educacional do ensino Estado. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo de merenda escolar e livro didático a ser alocado em cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

B3) Emendas:

0138/2006, 0139/2006, 0140/2006, 0141/2006, 0142/2006, 0213/2006, 0573/2006

**Total de emendas: 7**

Justificativa: A responsabilidade pela educação infantil, conforme prevê a legislação pertinente, é do município. A dotação orçamentária do Estado para a ação: "Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social" serve tão somente para dar apoio ao atendimento de qualidade à demanda por educação infantil em todo o Estado de Pernambuco. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo orçamentário a ser alocado em cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

B4) Emenda: 0567/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A(s) emenda(s) a seguir se encontra(m) prejudicada(s), uma vez que não apresenta(m) indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Com base no exposto, recomendo a rejeição dessa(s) proposição(ões).

B5) Emenda: 0320/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para a Região de Desenvolvimento considerada no exercício fiscal de 2007. Esse fato contraria

o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Assim sendo, recomendo a rejeição dessa(s) emenda(s).

B6) Emendas:

**Total de emendas: 71**

0015/2006, 0016/2006, 0017/2006, 0018/2006, 0019/2006, 0020/2006, 0021/2006, 0022/2006, 0069/2006, 0070/2006, 0099/2006, 0143/2006, 0144/2006, 0212/2006, 0218/2006, 0236/2006, 0237/2006, 0264/2006, 0265/2006, 0275/2006, 0276/2006, 0277/2006, 0316/2006, 0317/2006, 0322/2006, 0323/2006, 0324/2006, 0497/2006, 0500/2006, 0572/2006, 0575/2006, 0584/2006, 0593/2006, 0594/2006, 0595/2006, 0596/2006, 0597/2006, 0614/2006, 0615/2006, 0616/2006, 0617/2006, 0618/2006, 0619/2006, 0620/2006, 0626/2006, 0627/2006, 0628/2006, 0629/2006, 0630/2006, 0631/2006, 0632/2006, 0633/2006, 0634/2006, 0635/2006, 0636/2006, 0637/2006, 0638/2006, 0639/2006, 0640/2006, 0641/2006, 0777/2006, 0778/2006, 0779/2006, 0802/2006, 0803/2006, 0804/2006, 0805/2006, 0806/2006, 0807/2006, 0808/2006, 0809/2006

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Dessa forma, sugiro a rejeição dessa(s) proposição(ões).

B7) Emendas:

0325/2006, 0326/2006, 0327/2006, 0590/2006

**Total de emendas: 4**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) deduzir recursos de ação(ões) já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

B8) Emenda:

0387/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) vincular recursos de ação(ões) já definida(s), na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, como REGIONALIZADA(S) por Região de Desenvolvimento(RD), uma vez que não é viável o pré-estabelecimento de dotações a cada município, pois elas estarão diretamente associadas à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa RD. Sendo assim, tal(is) proposição(ões) pode(m) comprometer a eficácia da execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição desta(s) emenda(s).

B9) Emendas:

0565/2006, 0566/2006, 0647/2006, 0648/2006, 0649/2006, 0650/2006, 0666/2006, 0667/2006, 0668/2006, 0669/2006

**Total de emendas: 10**

Justificativa: O programa educação de qualidade - EDUQ, foi criado através do acordo Nº 4754-BR, firmado no exercício de 2005 entre o governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Obedece a rígidos controles de planejamento, monitoramento e execução, firmado e aprovado pelo BIRD, com recursos oriundos de operações de crédito, com fins específicos de aplicação não podendo ser modificados, sem prévia mudança no planejamento. Por essa razão, recomendo a rejeição desta(s) emenda(s).

B10) Emenda: 0598/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A obra solicitada através da emenda já foi executada no exercício de 2006. Por esse motivo, recomendo a rejeição da proposição considerada.

B11) Emenda: 0680/2006

**Total de emendas: 1**

A emenda acima relacionada não indica os recursos necessários a sua implementação, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Por esse motivo, recomendo a rejeição da proposição considerada.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer nº 6863

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Henrique Queiroz**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0023/2006, 0024/2006, 0025/2006, 0026/2006, 0027/2006, 0046/2006, 0047/2006, 0048/2006, 0049/2006, 0050/2006, 0051/2006, 0052/2006, 0053/2006, 0054/2006, 0055/2006, 0056/2006, 0057/2006, 0058/2006, 0059/2006, 0060/2006, 0061/2006, 0073/2006, 0074/2006, 0075/2006, 0076/2006, 0094/2006, 0121/2006, 0122/2006, 0123/2006, 0124/2006, 0125/2006, 0126/2006, 0127/2006, 0227/2006, 0228/2006, 0229/2006, 0230/2006, 0231/2006, 0232/2006, 0234/2006, 0246/2006, 0358/2006, 0359/2006, 0360/2006, 0361/2006, 0362/2006, 0363/2006, 0364/2006, 0365/2006, 0366/2006, 0376/2006, 0385/2006, 0392/2006, 0393/2006, 0394/2006, 0395/2006, 0396/2006, 0397/2006, 0398/2006, 0399/2006, 0400/2006, 0401/2006, 0402/2006, 0403/2006, 0404/2006, 0405/2006, 0406/2006, 0407/2006, 0408/2006, 0409/2006, 0410/2006, 0411/2006, 0412/2006, 0413/2006, 0414/2006, 0416/2006, 0417/2006, 0418/2006, 0419/2006, 0420/2006, 0421/2006, 0422/2006, 0423/2006, 0424/2006, 0425/2006, 0426/2006, 0427/2006, 0428/2006, 0429/2006, 0430/2006, 0431/2006, 0432/2006, 0433/2006, 0434/2006, 0435/2006, 0436/2006, 0437/2006, 0438/2006, 0439/2006, 0440/2006, 0441/2006, 0442/2006, 0443/2006, 0444/2006, 0445/2006, 0446/2006, 0447/2006, 0448/2006, 0449/2006, 0450/2006, 0451/2006, 0452/2006, 0453/2006, 0454/2006, 0455/2006, 0456/2006, 0457/2006, 0458/2006, 0459/2006, 0460/2006, 0461/2006, 0468/2006, 0469/2006, 0470/2006, 0471/2006, 0472/2006, 0473/2006, 0474/2006, 0475/2006, 0476/2006, 0477/2006, 0478/2006, 0479/2006, 0480/2006, 0481/2006, 0482/2006, 0483/2006, 0484/2006, 0485/2006, 0486/2006, 0487/2006, 0494/2006, 0577/2006, 0578/2006, 0579/2006, 0580/2006, 0581/2006, 0582/2006, 0623/2006, 0624/2006, 0642/2006, 0643/2006, 0644/2006, 0645/2006, 0646/2006, 0665/2006, 0670/2006, 0671/2006, 0681/2006, 0682/2006, 0683/2006, 0685/2006, 0686/2006, 0687/2006, 0688/2006, 0690/2006, 0691/2006, 0694/2006, 0696/2006, 0698/2006, 0699/2006, 0707/2006, 0708/2006, 0709/2006, 0718/2006, 0719/2006, 0755/2006, 0756/2006, 0757/2006, 0758/2006, 0759/2006, 0760/2006, 0761/2006, 0762/2006, 0765/2006, 0766/2006, 0767/2006, 0768/2006, 0769/2006, 0770/2006, 0771/2006, 0772/2006, 0773/2006, 0774/2006, 0775/2006, 0776/2006

**Total de emendas: 196**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Rejeitadas

B1) Emendas:

0233/2006, 0380/2006, 0741/2006, 0742/2006, 0743/2006, 0744/2006, 0745/2006, 0746/2006, 0747/2006, 0748/2006, 0749/2006, 0750/2006, 0751/2006, 0752/2006

**Total de emendas: 14**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Dessa maneira, recomendo a sua rejeição.

B2) Emendas:

0328/2006, 0329/2006, 0330/2006, 0331/2006, 0332/2006, 0333/2006, 0334/2006, 0335/2006, 0336/2006, 0337/2006, 0338/2006

**Total de emendas: 11**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser aprovada em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendo a sua REJEIÇÃO.

B3) Emendas:

0684/2006, 0689/2006, 0692/2006, 0693/2006, 0697/2006, 0753/2006, 0754/2006

**Total de emendas: 07**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) deduzir recursos de ação(ões) já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer Nº 6864

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Sebastião Rufino**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento de mesma autoria e relatoria.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0095/2006, 0096/2006, 0097/2006, 0098/2006, 0315/2006

#### Total de emendas: 5

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Rejeitada

B1) Emendas:

0086/2006, 0087/2006, 0088/2006, 0089/2006, 0311/2006, 0312/2006, 0313/2006, 0314/2006, 0318/2006, 0319/2006

#### Total de emendas: 10

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la.

B2) Emendas:

0082/2006, 0083/2006, 0084/2006, 0085/2006

#### Total de emendas: 04

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendamos a sua rejeição.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**

Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adeldo Duarte**

**Dep. Henrique Queiroz**

**Dep. Antônio Moraes**

**Dep. Roberto Leandro**

**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer Nº 6865

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Adeldo Duarte**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Saúde, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0102/2006, 0103/2006, 0104/2006, 0105/2006, 0205/2006, 0208/2006, 0209/2006, 0210/2006, 0583/2006

#### Total de emendas: 9

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Aprovado com Alteração

Emenda:

0207/2006

#### Total de emendas: 1

Justificativa: A emenda citada deve receber parecer de Aprovação com Alteração, ajustando-se o quantitativo de METAS ao VALOR alocado na emenda, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### C) Resultado: Rejeitadas

C1) Emendas:

0520/2006, 0521/2006, 0522/2006, 0523/2006, 0524/2006, 0525/2006, 0526/2006, 0527/2006, 0528/2006, 0529/2006, 0530/2006, 0531/2006, 0545/2006

#### Total de emendas: 13

Justificativa: A dotação orçamentária do Estado para esta ação compreende o atendimento a todos os municípios em quantidade compatível com a demanda que vier a se concretizar. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo a ser alocado a cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

C2) Emendas:

0388/2006, 0389/2006, 0390/2006, 0391/2006

#### Total de emendas: 4

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por fundamentar seu(s) pleito(s) em PRODUTO incompatível com o que foi definido no PPA por ocasião da elaboração da Ação. Por essa razão, recomendo a rejeição desta(s) proposição(ões).

C3) Emendas:

0186/2006, 0187/2006, 0188/2006, 0189/2006, 0190/2006, 0191/2006, 0192/2006, 0193/2006, 0194/2006, 0195/2006, 0196/2006, 0281/2006, 0282/2006, 0283/2006, 0284/2006, 0285/2006, 0286/2006, 0287/2006, 0288/2006, 0289/2006, 0290/2006, 0291/2006, 0292/2006, 0293/2006, 0294/2006, 0532/2006, 0533/2006, 0534/2006, 0535/2006, 0536/2006, 0537/2006, 0538/2006, 0539/2006, 0540/2006, 0541/2006, 0542/2006, 0543/2006, 0544/2006, 0710/2006, 0711/2006, 0713/2006, 0714/2006

**Total de emendas: 42**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Dessa maneira, recomendo a sua rejeição.

C4) Emenda:

0712/2006

**Total de emendas: 01**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser aprovada em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendo a sua REJEIÇÃO.

C5) Emendas:

0695/2006

**Total de emendas: 01**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) deduzir recursos de ação(ões) já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator, registrando-se os votos vencidos dos deputados Augusto César, Roberto Leandro e Silvio Costa contrários à rejeição da emenda em destaque nº 0695/2006.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Silvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer Nº 6866

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Antônio Moraes**

### RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Infra-Estrutura e Orçamento de Investimento das Empresas, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

### PARECER DO RELATOR

**A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

0079/2006, 0101/2006, 0206/2006, 0251/2006, 0274/2006, 0355/2006, 0462/2006, 0489/2006, 0490/2006, 0493/2006, 0559/2006, 0560/2006

**Total de emendas: 12**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

**B) Resultado: Rejeitadas**

B1) Emendas:

0273/2006, 0349/2006, 0350/2006, 0351/2006, 0352/2006, 0353/2006, 0356/2006, 0557/2006

**Total de emendas: 8**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PLOA para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Em face do exposto, recomendo a sua rejeição.

B2) Emendas:

0077/2006, 0078/2006, 0100/2006, 0111/2006, 0112/2006, 0113/2006, 0145/2006, 0146/2006, 0147/2006, 0148/2006, 0149/2006, 0150/2006, 0151/2006, 0152/2006, 0153/2006, 0154/2006, 0155/2006, 0156/2006, 0157/2006, 0158/2006, 0159/2006, 0160/2006, 0161/2006, 0162/2006, 0163/2006, 0164/2006, 0253/2006, 0254/2006, 0272/2006, 0278/2006, 0279/2006, 0280/2006, 0295/2006, 0339/2006, 0340/2006, 0341/2006, 0342/2006, 0343/2006, 0344/2006, 0345/2006, 0346/2006, 0347/2006, 0348/2006, 0367/2006, 0368/2006, 0369/2006, 0370/2006, 0371/2006, 0372/2006, 0373/2006, 0374/2006, 0375/2006, 0463/2006, 0488/2006, 0491/2006, 0492/2006, 0553/2006, 0554/2006, 0556/2006, 0558/2006, 0621/2006, 0622/2006, 0672/2006, 0673/2006, 0674/2006, 0675/2006, 0679/2006, 0763/2006, 0764/2006, 0780/2006, 0781/2006, 0782/2006, 0783/2006, 0784/2006, 0785/2006, 0786/2006, 0787/2006, 0788/2006, 0789/2006, 0790/2006, 0791/2006, 0792/2006, 0793/2006, 0794/2006, 0795/2006, 0796/2006, 0797/2006, 0798/2006, 0799/2006, 0800/2006, 0801/2006

**Total de emendas: 91**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Por esse motivo, sugiro a sua rejeição.

B3) Emendas:

0354/2006, 0357/2006

**Total de emendas: 2**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser aprovada em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendo a sua REJEIÇÃO.

B4) Emendas:

0080/2006, 0081/2006, 0204/2006, 0252/2006, 0269/2006, 0270/2006, 0271/2006, 0386/2006, 0591/2006, 0739/2006, 0740/2006

**Total de emendas: 11**

Justificativa: A presente emenda pretende deduzir recursos de ação já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da proposição considerada.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Silvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer nº 6867

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Antônio Moraes**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, Justiça e Direitos Humanos, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria de Defesa Social, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

**A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

0377/2006, 0383/2006, 0517/2006, 0518/2006, 0519/2006, 0588/2006

**Total de emendas: 6**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Aprovadas com Alterações

B1) Emendas:

0197/2006, 0198/2006, 0199/2006, 0200/2006, 0201/2006, 0202/2006, 0203/2006, 0296/2006, 0297/2006, 0298/2006, 0299/2006, 0300/2006, 0301/2006, 0501/2006, 0502/2006, 0503/2006, 0504/2006, 0505/2006, 0506/2006, 0507/2006, 0508/2006, 0509/2006, 0510/2006, 0511/2006, 0512/2006, 0513/2006, 0514/2006, 0515/2006, 0516/2006

#### Total de emendas: 29

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de Aprovação com Alteração, ajustando-se o quantitativo de METAS ao VALOR alocado em cada emenda, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

B2) Emendas:

0625/2006

#### Total de emendas: 1

Justificativa: A emenda citada encontra-se em condições de ser Aprovada com Alteração, ajustando-se o seu art.2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo 1º serão provenientes das seguintes anulações:

12010 - Programa – 0111 - Atividade 04.122.0111.0502 - 3.3.90.00	Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Direta Apoio Administrativo às Ações da SARE Gestão Administrativa das Ações da SARE Outras Despesas Correntes		
		R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00
42040 - Programa - 0341 - Atividade 04.126.0341.1421 - 3.3.90.00 Atividade 04.126.0341.1423 - 3.3.90.00 Atividade 04.122.0312.1094 - 3.3.90.00	Agência Estadual de Tecnologia e Informação - ATI Gestão dos Serviços Compartilhados de TIC na Administração Pública Estadual Gerenciamento da Rede Corporativa-PE Multidigital Outras Despesas Correntes Provimento de Infra-Estrutura Digital e de Serviços Compartilhados – GOVERNO DIGITAL - DATA CENTER Outras Despesas Correntes Gestão Administrativa das Ações da ATI Outras Despesas Correntes	R\$4.000.000,00 R\$4.000.000,00 R\$5.000.000,00 R\$5.000.000,00 R\$2.000.000,00 R\$2.000.000,00	
12010 - Programa - 0147 – Atividade - 04.122.0147.0348 - 3.3.90.00 4.4.90.00	Secretaria de Administração e Reforma do Estado Apoio Administrativo às ações da PERPART Gestão Administrativa das Ações da PERPART Outras Despesas Correntes Investimento	R\$2.000.000,00 R\$1.000.000,00 R\$1.000.000,00	
17010 - Programa - 0009 – Atividade - 04.131.0009.0006 - 3.3.90.00	Gabinete Civil - Administração Direta Promoção da Divulgação Oficial do Governo do Estado Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação Outras Despesas Correntes	R\$3.000.000,00 R\$3.000.000,00	
15010 - Programa - 0042 – Atividade - 04.129.0042.0158 - 3.3.90.00	Secretaria da Fazenda - Administração Direta Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Tributária Planejamento, Coordenação e Execução das Operações de Controle de Fronteiras Outras Despesas Correntes	R\$2.000.000,00 R\$2.000.000,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$20.000.000,00</b>

Feitas as alterações acima, a emenda torna-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### C) Resultado: Rejeitadas

C1) Emendas:

0167/2006, 0168/2006, 0169/2006, 0185/2006

#### Total de emendas: 4

Justificativa: A ação objeto dessas emendas tem por finalidade restrita formar educadores sociais e promover o aperfeiçoamento profissional do servidor da FUNDAC. As proposições parlamentares pretendem destinar vagas nesses aperfeiçoamentos a municípios selecionados pelos autores. Contudo, os mesmos não poderão ser estendidos a profissionais que não tenham vínculo com as Unidades de atendimento da FUNDAC e são promovidos de maneira centralizada. Pela razão exposta, opino pela rejeição dessas emendas.

C2) Emendas:

0235/2006, 0247/2006, 0381/2006, 0382/2006, 0495/2006, 0585/2006, 0589/2006, 0599/2006, 0600/2006, 0601/2006, 0602/2006, 0603/2006, 0607/2006, 0678/2006

#### Total de emendas: 14

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Assim sendo, recomendo a rejeição dessa emendas.

C3) Emendas:

0215/2006, 0216/2006, 0496/2006, 0498/2006, 0499/2006,

#### Total de emendas: 05

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) deduzir recursos de ação(ões) já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004–2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normalizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator, registrando-se o voto vencidos do deputado Sílvio Costa contrário à aprovação da emenda em destaque nº 0383/2006.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer Nº 6868

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Henrique Queiroz**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda, Gabinete Civil, Governadoria, Planejamento e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovada

Emendas:

0110/2006, 0464/2006, 0465/2006, 0466/2006, 0467/2006, 0587/2006, 0604/2006, 0605/2006, 0664/2006, 0676/2006, 0677/2006

#### Total de emendas: 11

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º .....

§2º .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Rejeitadas

B1) Emendas:

0032/2006, 0033/2006, 0109/2006, 0586/2006, 0720/2006, 0721/2006, 0722/2006, 0723/2006, 0724/2006, 0725/2006, 0726/2006, 0727/2006, 0728/2006, 0729/2006, 0730/2006, 0731/2006, 0733/2006, 0734/2006, 0735/2006, 0736/2006, 0737/2006, 0738/2006

**Total de emendas: 22**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Por esse motivo, recomendo a sua rejeição.

B2) Emendas:

0303/2006, 0305/2006, 0306/2006, 0307/2006, 0308/2006, 0717/2006, 0732/2006

**Total de emendas: 7**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) encontra(m)-se em desacordo com o inciso I do §3º do Art. 127, da Constituição Estadual, isto é, o(s) município(s) incluído(s) não está(ão) inserido(s) na Região de Desenvolvimento contemplada no PPA e no PLOA - 2007. Portanto, recomendo a rejeição desta(s) emenda(s) .

B3) Emenda:

0654/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser aprovada em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendamos a sua rejeição.

B4) Emendas:

0551/2006, 0552/2006, 0592/2006, 0651/2006, 0652/2006, 0653/2006, 0655/2006, 0656/2006, 0657/2006, 0658/2006, 0659/2006, 0660/2006, 0661/2006, 0662/2006, 0663/2006, 0700/2006, 0701/2006, 0702/2006, 0703/2006, 0704/2006, 0705/2006, 0706/2006

**Total de emendas: 22**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) deduzir recursos de ação(ões) já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) considerada(s).

B5) Emenda:

0563/2006

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(em) vincular recursos de ação(ões) já definida(s), na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, como REGIONALIZADA(S) por Região de Desenvolvimento(RD), uma vez que não é viável o pré-estabelecimento de dotações a cada município, pois elas estarão diretamente associadas à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa RD. Sendo assim, tal(is) proposição(ões) pode(m) comprometer a eficácia da execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição desta(s) emenda(s).

B6) Emendas:

0028/2006, 0029/2006, 0030/2006, 0031/2006, 0034/2006, 0035/2006, 0036/2006, 0037/2006, 0038/2006, 0041/2006, 0042/2006, 0043/2006, 0044/2006, 0045/2006, 0071/2006, 0072/2006, 0302/2006, 0304/2006, 0309/2006, 0310/2006, 0715/2006, 0716/2006

**Total de emenda: 22**

Justificativa: Essas emendas pretendem incluir municípios da Mesorregião da Zona da Mata de Pernambuco em ações do Programa de Apoio de Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (PROMATA). Entretanto, todos esses municípios, por se encontrarem inseridos na referida mesorregião, já se acham contemplados pelas ações do Programa considerado. Por outro lado, o PROMATA é financiado, em parte, com recursos provenientes de Contrato de Empréstimo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o que inviabiliza o remanejamento, entre municípios, em face de vinculações contratuais. Por essas razões, opino pela rejeição das emendas consideradas.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Parecer Nº 6869

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.419/2006, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007”**

**RELATOR: Deputado Roberto Leandro**

### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano, Turismo, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Rejeitadas.

### II. PARECER DO RELATOR

#### A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0226/2006, 0243/2006, 0245/2006, 0248/2006, 0249/2006, 0250/2006, 0259/2006, 0261/2006, 0262/2006, 0379/2006, 0384/2006

**Total de emendas: 11**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Rejeitadas

B1) Emenda:

0555/2006

**Total de emenda: 1**

Justificativa: A criação do Fundo Estadual de Habitação, foi publicada a Lei n.º 11.958, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Habitação, e tem por finalidade analisar e formular a política habitacional do Estado. É o colegiado do Conselho Estadual de Habitação que estabelece normas e diretrizes que norteiam a política estadual de habitação pelo FEHAB conforme dispõe o art. 2º, inciso I da Lei acima citada. Diante do exposto, somos contrários à aprovação da emenda apresentada.

B2) Emendas:

0225/2006, 0244/2006

**Total de emendas: 2**

Justificativa: As emendas consideradas buscam garantir a diversos municípios a realização de inventários turísticos. Entretanto, segundo a EMPETUR, as localidades citadas nas emendas já compõem um elenco de cidades pernambucanas inventariadas, sendo seus dados disponibilizados no SITE da EMPETUR (www.empetur.com.br). Pela razão exposta, opino pela rejeição dessa emendas.

B3) Emendas:

0224/2006, 0258/2006, 0260/2006

**Total de emendas: 3**

Justificativa: As emendas consideradas buscam garantir a diversos municípios o benefício da “capacitação de recursos humanos na área de Turismo” . Entretanto, dada a escasses de dotações orçamentárias a distribuição de cursos de treinamento deverá ser concentrada em municípios considerados de interesse turístico pelo mercado. Por essa razão, sugiro a rejeição dessas emendas.

B4) Emendas:

0090/2006, 0091/2006, 0092/2006, 0093/2006, 0222/2006, 0241/2006, 0255/2006, 0256/2006, 0257/2006, 0378/2006, 0546/2006, 0547/2006, 0548/2006, 0549/2006, 0550/2006

**Total de emendas: 15**

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação passível de emenda para o exercício fiscal considerado. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Assim sendo, sugiro a rejeição dessas proposições.

B5) Emendas:

0223/2006, 0242/2006

Total de emendas: 02

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) não se encontra(m) em condições de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências entre a finalidade da Ação prevista na Lei Orçamentária, o texto da emenda e o quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendamos a sua rejeição.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006.

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente da CFOT

#### TITULARES

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Henrique Queiroz**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Dep. Sílvio Costa**

#### SUPLENTES

**Dep. Augusto César**

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Às onze horas e trinta minutos do dia 31 de outubro do ano de 2006, no recinto do Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, Deputado Claudiano Martins, Deputado Mavíael Cavalcanti e a Deputada Teresa Leitão, membros titulares. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos de Lei constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1.323/2006, de autoria do Tribunal de Contas, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, relator Deputado Claudiano Martins; Projeto de Lei Ordinária nº 1.426/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.427/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.428/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1.353/2006, de autoria do Deputado Isaías Régis, relator Deputado Claudiano Martins, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.355/2006, de autoria do Deputado Isaías Régis, relator Deputado Claudiano Martins, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.389/2006; de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, relator Deputado Claudiano Martins; aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.416/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; retirado de pauta, a pedido da relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, retirado de pauta, a pedido da relatora; Projeto de Lei Complementar nº 1.418/2006, de autoria do Poder Judiciário, relatora Deputada Teresa Leitão, retirado de pauta, a pedido da relatora. Em Extra-Pauta, foram distribuídos ainda os seguintes projetos; Projeto de Lei Ordinária nº 1.433/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.434/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.435/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1.436/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1.437/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Betinho Gomes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o próximo dia 07 de outubro do corrente ano, às 11h30 (onze horas e trinta minutos). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 31 de outubro de 2006

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
PRESIDENTE

#### MEMBROS TITULARES:

**DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS**  
**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Às onze horas e trinta minutos do dia 07 de novembro do ano de 2006, no recinto do Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Betinho Gomes, Deputada Teresa Leitão, membro titular e o Deputado Sebastião Oliveira, membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a discussão dos Projetos de Lei constantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1.323/2006, de autoria do Tribunal de Contas, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, que estando ausente, foi substituído pelo Deputado Sebastião Oliveira, que deu parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1.416/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1.418/2006, de autoria do Poder Judiciário, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.426/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.427/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente, em Extra-Pauta pôs em distribuição o Projeto de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1.443/2006, de autoria do Poder Judiciário, relator Deputado Sebastião Oliveira. Em discussão os Projetos de Lei a seguir; Projeto de Lei Ordinária nº 1.424/2006 de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.428/2006; de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1.437/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.443/2006, de autoria do Poder Judiciário, relator Deputado Sebastião Oliveira, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o próximo dia 14 de novembro do corrente ano, às 11h30 (onze horas e trinta minutos). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 07 de novembro de 2006

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
PRESIDENTE

#### MEMBROS TITULARES:

**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

#### MEMBROS SUPLENTES:

**DEPUTADO SEBASTIÃO O. JÚNIOR**

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA da COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA CATORZE DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às doze horas, na Sala nº 604, da Comissão de Negócios Municipais, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deste colegiado técnico, reuniram-se o Deputado membro titular AGLAILSON JÚNIOR (PSB) e o Deputado membro suplente JOSÉ QUEIROZ (PDT), sob a Presidência do Deputado IZAÍAS RÉGIS (PTB). Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, e seguindo a pauta, foi lida a Ata da Reunião Ordinária anterior e aprovada por unanimidade, em seguida foi redistribuído por sorteio o Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2005 ao relator, Deputado Izaias Régis, prosseguindo, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2006, que seria distribuído foi retirado de pauta. Em seguida o Sr. Presidente passou a emitir seu parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2005, sendo o mesmo pela rejeição ao Projeto, ato contínuo, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e avisou que a próxima reunião da Comissão seria convocada por edital. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei e fiz imprimir a presente ata, que vai assinada pelos deputados presentes.

Sala das reuniões, em 14 de novembro de 2006.

**Dep. IZAÍAS RÉGIS**  
PRESIDENTE

**Dep. AGLAILSON JÚNIOR**  
**Dep. JOSÉ QUEIROZ**

## Portaria

## PORTARIA Nº 231/06

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 096/2006, do Deputado João Fernando Coutinho,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor WELLINGTON PEDROSA DE MÉLO FIGUEIRÉDO, matrícula nº 42026, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 22 de novembro de 2006

**EVA MARIA ANDRADE LIMA**  
Superintendente Geral

## Escala de Férias

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

**Superintendência de Recursos Humanos**  
**Departamento de Desenvolvimento de Pessoal**  
**Gerencia de Cadastro de Pessoal**

### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000439	ADRIANO RANGEL NADLER	2006	01 a 30/12/2006
0023240	BRAS JOSE NEMEZIO SILVA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023351	CARLOS AVELINO VERAS DE PAIVA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023567	DELZUITA ALVES VIERO	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023400	DIRALDO ALVES DE MELO	2005/2006	01 a 30/12/2006
0000400	DONIZETE OLIVEIRA E SILVA	2006	01 a 30/12/2006
0000443	EDECIO RODRIGUES DE LIMA	2006	11/12 a 09/01/2007
0023491	EDSON MONTEIRO VERA CRUZ	2005/2006	01 a 30/12/2006
0000524	GEORGE WILSON DE Q. CAMPOS	2006	01 a 30/12/2006
0000315	GILBERTO SOARES SILVA	2006	01 a 30/12/2006
0023566	IRANETE CORREIA DE AMORIM	2005/2006	01 a 30/12/2006
0000462	IVAN DE AZEVEDO	2006	20/12 a 18/01/2007
0023568	JOSEANO DE ANDRADE VASCONCELOS	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023533	JULIA RACHEL SAMPAIO ELESBAO	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023162	LILIANA MATIAS ALCANTARA DE SOUZA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0000446	LUIZ COUTINHO DIAS FILHO	2006	01 a 30/12/2006
0000301	LUIZ LEUDO V.PEREIRA	2006	01 a 30/12/2006
0000382	MANUEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO	2006	31/12 a 29/01/2007
0023177	MANUELA MARIA DA ROCHA E SILVA	2005/2006	02 a 31/12/2006
0000472	MARCONDES FERREIRA DA S.JUNIOR	2007	01 a 30/12/2006
0021242	MARIA CAROLINA CAVALCANTI DA SILVA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0000351	MARIA DAS GRACAS F DUARTE	2005	31/12 a 29/01/2007
0023561	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023493	MARLINDO ALVES DE BARROS	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023308	PAULO FERNANDO SOBRAL	2005/2006	01 a 30/12/2006
0022630	RODRIGO WILSON LOYO QUEIROZ	2005/2006	01 a 30/12/2006
0022694	RONALDO JOSE CARNEIRO	2005/2006	01 a 30/12/2006
0022342	SANDRA GUERRA FONTES	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023169	SILVANA GILDO DE OLIVEIRA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023164	TEREZA CRISTINA DO CARMO DE SANTANA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0022499	TEREZINHA DE JESUS G.CAVALCANTI	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023553	TEREZINHA SILVA DE MELO	2005/2006	01 a 30/12/2006
0023500	VALDIR GOMES DA SILVA	2005/2006	01 a 30/12/2006
0020506	VIRGINIA FALCONE LINS Q.CAMPOS	2005/2006	01 a 30/12/2006

Em 17 de NOVEMBRO de 2006

Gerente do Cadastro de Pessoal

Chefe do Depto.de Desenv. de Pessoal

Superintendente de Recursos Humanos